



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 31/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME.**

**ENDEREÇO: RUA PARÁ, 490, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**CNPJ: 72.150.550/0001-06.**

**REPRESENTANTE LEGAL: ROGÉRIO POSSATTO**

**CPF: 605.159.539-20.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

Item	Código BR	Descrição CATMAT	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	BR0453406	AFASTADOR MINNESOTA, AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	6	18,30	109,80
5	BR0442144	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL / ANESTÉSIA, DIMENSÃO:27 G LONGA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁST cx com 100 uni	Cx	PROCARE	50	32,00	1600,00
7	BR0442142	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL / ANESTÉSIA, DIMENSÃO:30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR, cx com 100	CX	INJECTA	40	31,60	1264,00
28	BR0403862	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO COMUM, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 4	UNIDADE	MAILLEFER	40	5,50	220,00
29	BR0403436	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 2	UNIDADE	KAVO	48	5,80	278,40
37	BR0427511	BROCA TUNGSTÊNIO PÉRA MAXICUT - CORTE CRUZADO MÉDIO Nº 1251	UNIDADE	AMERICAN	2	68,90	137,80
46	BR0406151	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL:EM PAPEL, FORMATO:FORMATO DE FERRADURA, COR:DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EM FOLHA	UNIDADE	ANGELUS	240	1,28	307,20
49	BR0406791	CERA ODONTOLÓGICA, TIPO:7, APRESENTAÇÃO:CAIXA 18 LÂMINAS, PESO:CERCA DE 220 G, COR:VERMELHA/ROSA	UNIDADE	LYSANDA	15	11,03	165,45
56	BR0404548	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:RESTAURADOR PROVISÓRIO, ATIVAÇÃO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PASTA TIPO RESINA	UNIDADE	BIODINAMICA	10	30,00	300,00
62	BR0419182	CUBA DE BORRACHA PARA ALGINATO - GRANDE	UNIDADE	INDUSBELLO	4	8,25	33,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



63	BR0439208	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL:AÇO INOX, FORMATO:REDONDO, CAPACIDADE:CERCA DE 150 ML	UNIDADE	FAMI	8	10,20	81,60
74	BR0410409	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO:PEÇA DE MÃO, INDICAÇÃO:PERIODONTIA, FONTE:PNEUMÁTICO, INSTALAÇÃO:ENCAIXE BORDEN, COMPONENTES ADICIONAIS:PONTEIRAS	UNIDADE	MICRODONT	2	332,50	665,00
78	BR0404895	ESCOVA DE ROBINSON CA RETA.	UNIDADE	MICRODONT	50	2,00	100,00
79	BR0404892	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:CÔNICA, USO:CONTRA- ÂNGULO, COR:BRANCA	UNIDADE	MICRODONT	50	1,28	64,00
91	BR0416733	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, MODELO:DUPLO, TIPO USO:MANIPULAÇÃO RESINAS E CIMENTOS	UNIDADE	MAQUIRA	2	10,90	21,80
92	BR0426920	ESPÁTULA PARA GESSO - CABO DE MADEIRA	UNIDADE	OGP	2	16,00	32,00
103	BR0428101	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:1,23%, FORMA FARMACÊUTICA:GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:NEUTRO - 200 ML	FRASCO 200,00 ML	SSPLUS	20	5,89	117,80
111	BR0453232	GAS REFRIGERANTE ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO:TESTE DE VITALIDADE PULPAR, APRESENTAÇÃO:AEROSOL, TEMPERATURA:CERCA DE -50°C	UNIDADE	IODONTOSUL	10	36,00	360,00
122	BR0404562	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO:CIMENTO, ASPECTO FÍSICO:BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	TECHNEW	10	17,99	179,90
127	BR0418546	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:1ª SÉRIE/15 A 40, COMPONENTES:C/ CURSOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	ANGELUS	100	12,50	1250,00
131	BR0422511	LIMAS TIPO KERR 25 MM 1ª SÉRIE 15-40 COM 06 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	10	47,00	470,00
135	BR0453405	MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:ADAPTADOR DE PONTAS DE ALTA ROTAÇÃO, COMPATIBILIDADE:PARA CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	FAVA	20	68,90	1378,00
143	BR0411057	MICROAPLICADOR FINO- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	DLA	50	11,90	595,00
152	BR427691/92	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 5 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	20	6,90	138,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



153	BR0428750/51	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 6 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	20	6,90	138,00
154	BR0428752/53	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 7 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	10	6,90	69,00
155	BR0428754/55	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 8 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	10	6,90	69,00
159	BR0428740	PASTA DE IMPRESSÃO ZINCO ENÓLICA	UNIDADE	LYSANDA	4	36,79	147,16
164	BR0413334	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 17 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	GOLGRAN	150	7,95	1192,50
167	BR0404861	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3081	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
168	BR0404882	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3118	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
169	N/T	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3080	UNIDADE	KG	50	9,31	465,50
170	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
171	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
172	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
173	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
174	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
176	BR0318144	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTIA, T1-S, T3-S, T4-S.	UNIDADE	SCHUSTER	10	91,70	917,00
182	BR0418848	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CALIBRADORA DE CONES, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	PRISMA	4	87,00	348,00
193	BR0433636	RESINA JET LÍQUIDO 250ML	UNIDADE	TDV	20	28,50	570,00
201	BR0270307	TAÇA DE BORRACHA, P/ CONTRA ÂNGULO, C/ PROTETOR	UNIDADE	MICRODONT	100	1,50	150,00

**TOTAL R\$ 17.151,41 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

seguinte rubrica orçamentária:

**11 – Fundo Municipal de Saúde****11.01 – Divisão de Atenção Básica****10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**

3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**2.7** - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaces a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio;

**2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitaco da Secretaria competente, do Municpio.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor dever:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, vez que os seus empregados no mantero nenhum vnculo empregatcio com o Municpio.

**3.2** - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenco, conexo ou continncia; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.

**3.5** - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

**3.6** - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

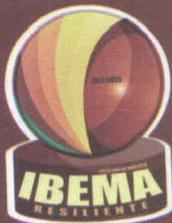
**3.6.2** -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

**3.6.3** -  vedada a subcontratao de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### **CLUSULA NONA - DISPOSIES GERAIS**

**PARGRAFO PRIMEIRO** - A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

**PARGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

*Ata:*

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

POSSATTO & POSSATTO LTDA  
Rogério Possatto  
CPF: 605.159.539-20

Rodrigo Cassanelli  
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza  
Gestora da Ata

2017/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 31/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME.**

**ENDEREÇO: RUA PARÁ, 490, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**CNPJ: 72.150.550/0001-06.**

**REPRESENTANTE LEGAL: ROGÉRIO POSSATTO**

**CPF: 605.159.539-20.**



Item	Código BR	Descrição CATMAT	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	BR0453406	AFASTADOR MINNESOTA, AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	GOLGRAN	6	18,30	109,80
5	BR0442144	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO:27 G LONGA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁST cx com 100 uni	Cx	PROCARE	50	32,00	1600,00
7	BR0442142	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO:30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR, cx com 100	CX	INJECTA	40	31,60	1264,00
28	BR0403862	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO COMUM, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 4	UNIDADE	MAILLEFER	40	5,50	220,00
29	BR0403436	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE REGULAR, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 2	UNIDADE	KAVO	48	5,80	278,40
37	BR0427511	BROCA TUNGSTÊNIO PÉRA MAXICUT - CORTE CRUZADO MÉDIO Nº 1251	UNIDADE	AMERICAN	2	68,90	137,80
46	BR0406151	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL:EM PAPEL, FORMATO:FORMATO DE FERRADURA, COR:DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EM FOLHA	UNIDADE	ANGELUS	240	1,28	307,20
49	BR0406791	CERA ODONTOLÓGICA, TIPO:7, APRESENTAÇÃO:CAIXA 18 LÂMINAS, PESO:CERCA DE 220 G, COR:VERMELHA/ROSA	UNIDADE	LYSANDA	15	11,03	165,45
56	BR0404548	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:RESTAURADOR PROVISÓRIO, ATIVAÇÃO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PASTA TIPO RESINA	UNIDADE	BIODINAMICA	10	30,00	300,00
62	BR0419182	CUBA DE BORRACHA PARA ALGINATO - GRANDE	UNIDADE	INDUSBELLO	4	8,25	33,00



63	BR0439208	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL:AÇO INOX, FORMATO:REDONDO, CAPACIDADE:CERCA DE 150 ML	UNIDADE	FAMI	8	10,20	81,60
74	BR0410409	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO:PEÇA DE MÃO, INDICAÇÃO:PERIODONTIA, FONTE:PNEUMÁTICO, INSTALAÇÃO:ENCAIXE BORDEN, COMPONENTES ADICIONAIS:PONTEIRAS	UNIDADE	MICRODONT	2	332,50	665,00
78	BR0404895	ESCOVA DE ROBINSON CA RETA.	UNIDADE	MICRODONT	50	2,00	100,00
79	BR0404892	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR:BRANCA	UNIDADE	MICRODONT	50	1,28	64,00
91	BR0416733	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, MODELO:DUPLO, TIPO USO:MANIPULAÇÃO RESINAS E CIMENTOS	UNIDADE	MAQUIRA	2	10,90	21,80
92	BR0426920	ESPÁTULA PARA GESSO - CABO DE MADEIRA	UNIDADE	OGP	2	16,00	32,00
103	BR0428101	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:1,23%, FORMA FARMACÉUTICA:GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:NEUTRO - 200 ML	FRASCO 200,00 ML	SSPLUS	20	5,89	117,80
111	BR0453232	GAS REFRIGERANTE ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO:TESTE DE VITALIDADE PULPAR, APRESENTAÇÃO:AEROSOL, TEMPERATURA:CERCA DE -50°C	UNIDADE	IODONTOSUL	10	36,00	360,00
122	BR0404562	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO:CIMENTO, ASPECTO FÍSICO:BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	TECHNEW	10	17,99	179,90
127	BR0418546	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:1ª SÉRIE/15 A 40, COMPONENTES:C/ CURSOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	ANGELUS	100	12,50	1250,00
131	BR0422511	LIMAS TIPO KERR 25 MM 1ª SÉRIE 15-40 COM 06 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	10	47,00	470,00
135	BR0453405	MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:ADAPTADOR DE PONTAS DE ALTA ROTAÇÃO, COMPATIBILIDADE:PARA CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	FAVA	20	68,90	1378,00
143	BR0411057	MICROAPLICADOR FINO- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	DLA	50	11,90	595,00
152	BR427691/92	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 5 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	20	6,90	138,00

*[Handwritten signatures and initials]*



153	BR0428750/51	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 6 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	20	6,90	138,00
154	BR0428752/53	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 7 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	10	6,90	69,00
155	BR0428754/55	MOLDEIRA PLÁSTICA SUPERIOR E INFERIOR AUTOCLAVÁVEL Nº 8 COM 2 UNIDADES	UNIDADE	MAQUIRA	10	6,90	69,00
159	BR0428740	PASTA DE IMPRESSÃO ZINCO ENÓLICA	UNIDADE	LYSANDA	4	36,79	147,16
164	BR0413334	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 17 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	GOLGRAN	150	7,95	1192,50
167	BR0404861	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3081	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
168	BR0404882	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3118	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
169	N/T	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3080	UNIDADE	KG	50	9,31	465,50
170	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1012 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
171	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1013 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
172	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1014 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
173	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1015 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
174	N/T	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº1016 EM BLISTER ESTÉRIL	UNIDADE	KG	50	9,19	459,50
176	BR0318144	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTIA, T1-S, T3-S, T4-S.	UNIDADE	SCHUSTER	10	91,70	917,00
182	BR0418848	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CALIBRADORA DE CONES, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	PRISMA	4	87,00	348,00
193	BR0433636	RESINA JET LÍQUIDO 250ML	UNIDADE	TDV	20	28,50	570,00
201	BR0270307	TAÇA DE BORRACHA, P/ CONTRA ÂNGULO, C/ PROTETOR	UNIDADE	MICRODONT	100	1,50	150,00

**TOTAL R\$ 17.151,41 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93



ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da



seguinte rubrica orçamentária:

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**

3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.



**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

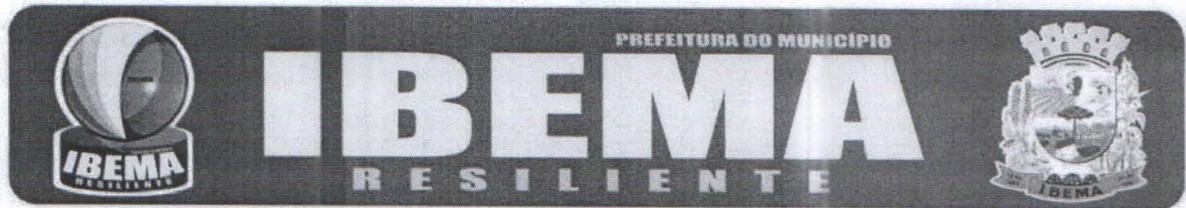
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do



Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

POSSATTO & POSSATTO LTDA  
Rogério Possatto  
CPF: 605.159.539-20

Rodrigo Cassanelli  
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza  
Gestora da Ata